

§ 3º - Sem prejuízo do auto de infração, serão adotadas as seguintes medidas quando:
I - constatado que o veículo ou combinação de veículo está transitando fora do horário autorizado na AET:
a) retenção do veículo até o horário permitido; e
b) caso esteja em trânsito na via, o veículo ou conjunto transportador, deverá ser conduzido à base mais próxima ou local determinado, para a retenção até o horário permitido.
c) não haverá o recolhimento da AET.
II - constatado que o veículo ou combinação de veículo está transitando sem a escolta credenciada ou escolta oficial prevista na AET:
a) ficará retido até que seja regularizado com a escolta devida;
b) quando constatado na via, deverá ser conduzido à Base mais próxima ou local determinado para a retenção até apresentação da escolta devida; e
c) não haverá recolhimento da AET.
Art. 54 - A falsificação de AET, no todo ou em parte, ensinará a comunicação do fato ou o encaminhamento do responsável à autoridade policial, para apuração da possível prática do crime previsto no art. 297 do Código Penal.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - Nas rodovias objeto de concessão, a passagem do veículo ou conjunto transportador pelos postos de pedágio será registrada no verso da AET ou no sistema eletrônico.
Art. 56 - Nas rodovias objeto de concessão ou quando o transporte exigir escolta oficial, será obrigatória a apresentação de pedido de programação do transporte, sempre que o veículo ou conjunto transportador apresente dimensões e peso igual ou superior aos seguintes limites:
I - 3,50 metros de largura;
II - 5,40 metros de altura;
III - 35,00 metros de comprimento; ou
IV - 100 tf de PBT/PBTC.
§ 1º - ao realizar o pedido de programação, o transportador poderá indicar os dias e horários que pretende passar por cada trecho;
§ 2º - No prazo máximo 2 (dois) dias úteis, contados do registro da solicitação, a concessionária apresentará a programação de transposição dos trechos indicados no transporte.
§ 3º - A concessionária informará os motivos da não aceitação da programação eventualmente apresentada pelo transportador, com indicação das novas datas e horários, sendo a mais próxima possível daquela pretendida pelo transportador.
§ 4º - o pedido da programação deverá ser apresentado à concessionária por e-mail, acompanhado de uma cópia digitalizada da AET emitida pelo DER-MG ou por intermédio do sistema eletrônico de emissão de AET.
§ 5º - Obtida a programação, o transportador deverá solicitar junto à PMRV, via SEI, a escolta policial, observadas nas normas daquela corporação.
Art. 57 - O veículo ou combinação de veículos, cujas dimensões de largura ou comprimento, com ou sem carga, excedam aos limites regulamentares, serão sinalizados com placa traseira especial de advertência, conforme os critérios e especificações constantes em legislação específica.
Art. 58 - A AET não exime o beneficiário da responsabilidade pelos danos que vierem a causar à rodovia ou a terceiros, nos termos do § 2º do art. 101 do CTB.
Parágrafo Único - A AET não exime, também, a responsabilidade da pessoa jurídica especializada ou engenheiro indicados nas respectivas ART's.
Art. 59 - Sempre que necessário, o transportador solicitará diretamente à PMRV, via SEI, a realização de escolta oficial, observadas as normas e procedimentos adotados pela corporação.
Art. 60 - Constitui, solidariamente, dever do transportador, do embarcador e do engenheiro ou pessoa jurídica responsável pelos estudos para viabilização estrutural e geométrica do percurso, quando necessárias, o conhecimento e a fiel observância dos preceitos desta Portaria, da legislação de trânsito e normas técnicas aplicáveis ao transporte.
Art. 61 - Para fins de credenciamento junto ao DER-MG, a pessoa jurídica ou profissional de engenharia apresentarão a documentação prevista no Anexo III.

ANEXO I À PORTARIA 3902 DE 30 DE ABRIL DE 2021
DIMENSIONAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE ESCOLTA PARA UM CONJUNTO TRANSPORTADOR

Table with 8 columns: Características do Veículo, Dimensões: Metros, Peso Kg (PBT), Características das Rodovias (Pistas Simples, Pistas Duplas), Velocidade (Km/h). Rows include categories like Largura (m), Comprimento (m), Altura (m), Excesso Anterior (m), Excesso Posterior (m), and Peso (tf).

(\*1) para cargas de peso superior a 100.000 kg as velocidades admissíveis variarão de 5 a 40 km/h.

Table with 3 columns: Descrição, Quantidade de eixos, Capacidade. Rows include Eixo isolado, Conjunto de 2 eixos, Conjunto de 3 eixos, and Conjunto de 04 ou mais eixos, com detalhes sobre distâncias e tipos de suspensão.

OBSERVAÇÕES: Quando se tratar de autorização para transporte noturno, o número de escolta oficial (PMRV ou DER-MG) será acrescido de mais 1 via-tura.

ANEXO II À PORTARIA 3902 DE 30 DE ABRIL DE 2021
LIMITE MÁXIMO DE PESO BRUTO POR EIXO PARA TRANSPORTE DE CARGA INDIVISÍVEL

Table with 3 columns: Descrição, Quantidade de eixos, Capacidade. Rows include Conjunto de 02 ou mais eixos, O DER-MG poderá autorizar o uso de reboques modulares hidrâulicos com 12 (doze) pneumáticos por eixo, and Excepcionalmente desde que apresentado o EVE que comprove a viabilidade estrutural.

Table with 2 columns: Descrição do eixo, Capacidade. Rows include Eixo simples com 2 pneumáticos, Eixo duplo direcional, Eixo duplo em tandem, Eixo triplo em tandem, Eixos múltiplos com 2 pneumáticos, and Eixos múltiplos com 2 pneumáticos de diferentes tipos.

ANEXO III À PORTARIA 3902 DE 30 DE ABRIL DE 2021
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA OU PROFISSIONAL DE ENGENHARIA

- 1 - Contrato Social;
2 - Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
3 - Declaração de inexistência de impeditivo legal;
4 - Certidão de Registro no CREA;
5 - Atestados de Capacidade Técnica;
OBSERVAÇÕES:
NOTA (1): As pessoas jurídicas ou os profissionais de engenharia (RT) deverão comprovar capacidade técnica para realização de estudos EVEs e emissão de laudos e relatórios de estruturas, de acompanhamento técnico e de instrumentação em obras de arte especiais (OAE).
NOTA (2): O credenciamento terá validade de 24 meses.

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, no exercício da função e das atribuições, próprias e delegadas, de Diretor(a)-Geral do(a) Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado

de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, dispensa ELIEL TEIXEIRA GOULART, MASP 1018463-8, da função gratificada FGI-7 ER1100319, a contar de 20/04/2021.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Expediente

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 128, DE 03 DE MAIO DE 2021. Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; pelo art. 40, da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;

ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Table with 7 columns: MASP, NOME DO SERVIDOR, CARREIRA, NÍVEL, GRAU, PARA NÍVEL, PARA GRAU, VIGÊNCIA. Row: 1194615.9, EDINA CEZARIO FRANCO, AGSE, II, D, IV, D, 12.11.2017.

Table with 7 columns: MASP, NOME DO SERVIDOR, CARREIRA, NÍVEL, GRAU, PARA NÍVEL, PARA GRAU, VIGÊNCIA. Row: 1194615.9, EDINA CEZARIO FRANCO, AGSE, IV, D, IV, E, 12.11.2019.

ATO Nº 227/2021
TORNA SEM EFEITO PROGRESSÃO NA CARREIRA.

Torna sem efeito na Resolução Nº 1365/12, de 19 de Dezembro de 2012, publicada em 20 de Dezembro de 2012, Resolução Nº 1529/2015, de 17 de Abril de 2015, publicada em 24 de Abril de 2015, que dispõem sobre progressão na carreira, a parte referente ao servidor Edson Augusto Velloso - MASP: 904909.9, por motivo de concessão indevida.

ROGERIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

A Diretora Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Sul de Minas no uso de suas atribuições, considerando o Ato de Delegação Semad/Supram Sul nº 01, de 30 de dezembro de 2019 e demais normas específicas torna público que os requerentes abaixo identificados solicitarão:
- LAC I - Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantemente: 1) Companhia Geral de Minas, Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro, Andradópolis/MG, Processo nº 2154/2021, Classe 3.
- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) Mineração Corcovado de Minas Ltda., Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Candeias/MG, Processo nº 2157/2021, Classe 2.
(a) Danielli Florentino Costa, Diretora Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas.

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foram concedidas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:
- LAS RAS: 1) MLJ FERRO VELHO E RECICLAGEM LTDA/MLJ RECICLA - Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos, Barroso/MG, PA nº 1557/2021, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 29/03/2031;
2) JOSE ELIAS DE LIMA OLIVEIRA/SÍTIO FARTURA - SÍTIO FARTURA - JOSÉ ELIAS DE LIMA OLIVEIRA, Suinocultura, São Miguel do Anta/MG, PA nº 5203/2020, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 30/04/2031.
(a) Leonardo Sorbiny Schuchter, Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO (Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 16/12/2020 - pag. 12) Onde se lê: O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitarão: Licença Prévia - LP (LAC2): 1) Central Geradora Hidrelétrica Paraíso Ltda, Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica - CGH, Palma/MG, PA nº 5427/2020, Classe 4.(...) Leia-se: A Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam - torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consultaaudiencia. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. 1) Licença Prévia - LP (LAC2): 1) Central Geradora Hidrelétrica Paraíso Ltda, Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica - CGH, Palma/MG, PA nº 5427/2020, Classe 4.
(a) Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida, Secretária Executiva do COPAM.

ATENÇÃO: as demais informações permanecem inalteradas.

